

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 5.766, DE 2009

Autoriza a criação da Universidade Federal do Litoral Paulista, com sede na cidade de Santos, SP, por desmembramento do Campus Baixada Santista da Universidade Federal de São Paulo.

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado SEVERIANO ALVES

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em tela, oriundo do Senado Federal, onde tramitou como PLS nº 485/2008, é de autoria do ilustre Senador Aloísio Mercadante. Autoriza a criação da Universidade Federal do Litoral Paulista, com sede na cidade de Santos, SP, por desmembramento do Campus Baixada Santista da Universidade Federal de São Paulo, a qual terá por objetivo ofertar educação superior, por meio de cursos de graduação e pós-graduação, bem como atender às demandas de pesquisa e extensão da região, com foco nas temáticas e nas perspectivas de desenvolvimento da economia e da sociedade do litoral paulista.

A Proposição autoriza o Poder Executivo a criar os cargos e funções de direção, de gestão acadêmica e administrativa e os de docência necessários ao funcionamento da Universidade, correndo os gastos por conta de dotações consignadas no Orçamento da União. Estatuto e regimentos próprios estruturarão os seus órgãos colegiados e unidades administrativas, definindo competências e atribuições, de modo a satisfazer as exigências

legais e consolidar a autonomia universitária, para atender às necessidades socioeconômicas daquele Estado e contribuir com o desenvolvimento tecnológico do País.

A proposição foi encaminhada pela Mesa Diretora da Câmara à apreciação das Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP); Educação e Cultura (CEC); Finanças e Tributação (CFT) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), em observância ao Regimento Interno. A proposição se sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e tramita em regime de prioridade.

No âmbito da CTASP, recebeu Parecer - pela rejeição - de seu relator, posicionamento este acolhido por unanimidade dos membros da referida Comissão, em 10/3/2010.

Na CEC, o projeto não recebeu emendas no prazo regimental.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Não paira qualquer dúvida acerca do mérito educacional e cultural de um projeto que pretende ver instalada uma nova universidade federal no litoral do estado de São Paulo - em termos comparativos, o menos aquinhoado com instituições federais de nível superior. A expansão do ensino, da pesquisa e da extensão de excelência é iniciativa que abre aos jovens das famílias menos favorecidas do povo brasileiro as oportunidades de acesso a bons postos de trabalhos e às chances de uma vida mais digna.

Entretanto, com o intuito de evitar que tramitem matérias com manifesto teor inconstitucional, obstruindo a pauta do processo legislativo e dificultando com que esta Casa se manifeste sobre o que de fato lhe compete, a Comissão de Educação e Cultura, por meio da Súmula nº 1/2001, sugere aos relatores que, nos casos em que não subsista dúvida quanto à inconstitucionalidade de proposição – no caso, a de criação de uma nova instituição federal, iniciativa que, por força constitucional, é da competência do

Poder Executivo, implicando, inclusive, ônus -, cabe sua rejeição, não obstante haja concordância com seu mérito educacional.

Assim sendo, somos pela rejeição do Projeto de Lei nº 5766/2009, oriundo do Senado Federal, que *Autoriza a criação da Universidade Federal do Litoral Paulista, com sede na cidade de Santos, SP, por desmembramento do Campus Baixada Santista da Universidade Federal de São Paulo*. E devido à relevância da proposta, vamos apoiá-la, sugerindo à Comissão de Educação e Cultura que encaminhe Indicação ao Poder Executivo no mesmo sentido.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado SEVERIANO ALVES
Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

REQUERIMENTO (Do Sr. Severiano Alves)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, sugerindo ao Ministério da Educação a criação da Universidade Federal do Litoral Paulista, com sede na cidade de Santos, SP, por desmembramento do Campus Baixada Santista da Universidade Federal de São Paulo.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requero a V. Ex^a. encaminhar ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo ao Ministério da Educação a criação da Universidade Federal do Litoral Paulista, com sede na cidade de Santos, SP, por desmembramento do Campus Baixada Santista da Universidade Federal de São Paulo.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado SEVERIANO ALVES
Relator

INDICAÇÃO Nº , DE 2010
(Da Comissão de Educação e Cultura)

Sugere ao Ministério da Educação a criação da Universidade Federal do Litoral Paulista, com sede na cidade de Santos, SP, por desmembramento do Campus Baixada Santista da Universidade Federal de São Paulo.

Excelentíssimo Senhor Ministro da Educação:

A Comissão de Educação e Cultura (CEC), da Câmara dos Deputados, recentemente analisou o Projeto de Lei 5766/2009, oriundo do Senado Federal, e originalmente apresentado pelo nobre Aloísio Mercadante, que *Autoriza o Poder Executivo a criar* a Universidade Federal do Litoral Paulista, com sede na cidade de Santos, SP, por meio do desmembramento do Campus Baixada Santista da Universidade Federal de São Paulo. A apreciação resultou em sua rejeição, considerando o que aconselha a *Súmula CEC nº 1 de Recomendações aos Senhores Relatores*. Elaborada em 2001 e reafirmada em 2005 e 2007 pelo conjunto de membros da Comissão, este Documento recomenda que os projetos de lei de natureza autorizativa, que versem sobre matéria de iniciativa do Poder Executivo, sejam rejeitados. E caso haja mérito em seus conteúdos, recomenda ainda sejam endereçados à área governamental responsável, por meio de 'Indicação ao Executivo'.

Vimos respeitosamente submeter à consideração de Vossa Excelência uma proposta desta natureza, que visa à criação da Universidade Federal do Litoral Paulista, com sede na cidade de Santos, SP, por desmembramento do Campus Baixada Santista da Universidade Federal de São Paulo.

Creia, Senhor Ministro, que a instalação de Universidade Federal no litoral do Estado de São Paulo proporcionará atendimento a uma demanda urgente e crescente por formação de recursos humanos qualificados

dos cidadãos que vivem não só da cidade de Santos mas em municípios de toda a região da baixada santista e até de outros estados brasileiros. Trará benefícios sobretudo para os jovens de famílias mais necessitadas, que enfrentam dificuldades para assegurar qualificação educacional e profissional de qualidade a seus filhos em cidades maiores e distantes de suas residências. Iniciativas educacionais como a preconizada têm também a vantagem de dinamizar a região em que se estabelecem, atraindo empreendimentos industriais, comerciais e de serviços, principalmente culturais, interessados na oferta de mão de obra bem preparada, tornando tais instituições federais vetores de desenvolvimento local e regional.

Senhor ministro: acreditamos que a oferta de formação educacional e profissional de excelente nível constitui estratégia crucial e insubstituível para o desenvolvimento sustentável de um País, contribuindo sobremaneira com a melhoria de suas condições socioeconômicas.

O nobre Senador Aloísio Mercadante, proponente da boa idéia, assim explicita sua justificativa:

“Inseridos que estamos, mundialmente, na nova sociedade do conhecimento, é desnecessário elencar os elementos que justificam a fundação e desenvolvimento de universidades em nosso País. Não teremos um país soberano sem o desenvolvimento da ciência, da tecnologia, das artes e da cultura, extensivo à maioria de sua população, como proposta educativa das novas gerações.

A Universidade Federal do Litoral Paulista se inscreve nesta lógica. Mais ainda: é um ato de justiça da União para com o Estado de São Paulo. Com efeito, talvez pelo fato de o governo estadual paulista ter-se adiantado ao da União, desde 1932, na implantação do ensino universitário no Estado de São Paulo, ou, ainda, pelo fato de este ter-se destacado dentre os demais por seu desenvolvimento industrial e conseqüente potencial de receita pública, o Ministério da Educação nunca considerou as imensas demandas de sua população jovem como um desafio para a oferta da educação superior com verbas federais.

Enquanto Estados como Minas Gerais e Rio Grande do Sul, com menor demanda demográfica, recebiam a fundação de numerosas universidades geridas e financiadas pela União, São Paulo foi agraciado somente com a Universidade Federal de São Carlos (UFSCar) no interior e

com uma Escola de Medicina, embora de excelência, na capital – que, recentemente, se transformou na Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP). Estudo da Consultoria do Senado provou que, entre os Estados do Brasil, São Paulo é, de longe, o de menor investimento per capita da União em educação superior, apesar de ser o Estado mais rico da Federação.

O movimento de ampliação da oferta de educação superior federal, empreendido pelo atual governo federal, beneficiou o Estado de São Paulo, com a criação de novos campi da UFSCar e da UNIFESP. Mas ainda está longe o atendimento, com educação pública e gratuita, dos milhões de jovens e adultos que procuram o ensino universitário. Entre as regiões do estado, a de seu litoral, que engloba a Baixada Santista, com 1.606.863 habitantes, em 2007, o Litoral Norte, com 281.532 habitantes e o Litoral Sul, com 269.549 habitantes, é, sem dúvida alguma, a que merece com mais urgência o atendimento de uma universidade pública. De seus estudantes em cursos de graduação, mais de noventa por cento são obrigados a freqüentar instituições privadas.

Note-se que o Estado de São Paulo tem feito um esforço importante de ampliação da oferta de ensino superior, comprometendo 10% de sua arrecadação de Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) na sustentação financeira de três grandes universidades: a Universidade de São Paulo (USP), a Universidade de Campinas (UNICAMP) e a Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (UNESP). Os cursos de graduação e, principalmente, os de mestrado e de doutorado dessas universidades têm beneficiado milhares de estudantes de todos os estados do Brasil.

Não estamos também propondo, para o litoral paulista, uma universidade qualquer. A UNIFESP já está presente em Santos, maior porto do Brasil e principal cidade da região, atuando na área da saúde, com dois prédios, um na Ponta da Praia e outro na Vila Mathias. O que se pretende é responder à vocação histórica da Baixada Santista e às demandas da economia e sociedade regionais, inicialmente com três institutos: de Ciências da Saúde, de Ciências do Mar e de Ciências Sociais Aplicadas ao Comércio Exterior. Entretanto, os desafios do Litoral Norte, especialmente do turismo e do petróleo, bem como as carências e potencialidades do Litoral Sul – região ao mesmo tempo do menor Índice de Desenvolvimento Humano do estado e

das riquezas da biodiversidade da Mata Atlântica e dos biomas flúvio-marinhos –, precisam ser objeto de ação da universidade. “

E o autor assim completa sua argumentação:

“Entendemos, pois, que o Senado marcará a história do Litoral Paulista com a aprovação deste projeto autorizativo ao Poder Executivo, imprimindo força política e argumentação científica para a realização do sonho dos cidadãos no exato local onde por primeiro se iniciou a obra definitiva da educação escolar no Estado de São Paulo.”

Senhor Ministro: Por concordarmos inteiramente com os argumentos do nobre senador Mercadante, vimos solicitar respeitosamente de Vossa Excelência o apoio para a consecução deste pleito. Encarecemos que as providências cabíveis, junto aos setores técnicos competentes do Ministério da Educação e dos demais órgãos do governo, sejam tomadas para que o mais breve possível possa ser inaugurada uma nova universidade federal em Santos, por desmembramento da excelente UNIFESP, que já atua na região, iniciativa que muito dinamizará o Estado de São Paulo e, em especial, a Baixada Santista, abrindo oportunidades para uma vida mais digna para muitos jovens brasileiros.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado SEVERIANO ALVES
Relator